



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 279/2002.

“SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 268/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU (MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO
ter a seguinte redação:

O caput artigo 5º da Lei nº 268/2001 passara a

“Art. 5º - A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de três (3) grupos:

I - ...

II - ...

III - ...”.

ARTIGO SEGUNDO
os seguintes parágrafos:

Fica aditado ao artigo 9º da Lei nº 268/2001

“Parágrafo primeiro – Ficam criados por esta lei os seguintes Cargos de Provimento Efetivo, dos Profissionais da Educação Básica do Município:

I – Grupo PROFESSOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

- *Professor Magistério Classe A*
- *Professor de Pedagogia Classe B*
- *Professor de História Classe B*
- *Professor de Matemática Classe B*
- *Professor Especialista Pós-Graduação Classe C*
- *Professor Mestrado e Doutorado Classe D*

II – Grupo Técnico Administrativo Educacional

- *Auxiliar Administrativo II*
- *Agente Administrativo*
- *Auxiliar de Biblioteca*
- *Assistente Social*
- *Nutricionista*
- *Psicólogo*

III – GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

- *Auxiliar Administrativo I*
- *Auxiliar de Manutenção*
- *Merendeira*
- *Motorista de Transporte Escolar*
- *Vigilante*
- *Zelador*
- *Servente*
- *Auxiliar de Serviços Gerais*

IV – GRUPO CARGOS EM EXTINÇÃO

- *Professor não Habilitado I*
- *Professor não Habilitado II*
- *Professor não Habilitado III*

Parágrafo segundo – O Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

Cotriguaçu, passar a ter sua composição e especificação conforme o ANEXO VI da presente lei.

ARTIGO TERCEIRO Cria o Anexo V da Lei nº 268/2001 que define as classes do Grupo de Apoio Administrativo Educacional, em anexo.

ARTIGO QUARTO Cria o Anexo VI, VII e VIII da Lei nº 268/2001 que define o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cotriguaçu.

ARTIGO QUINTO O artigo 32 da Lei 268/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 32 – Ao entrar em exercício os Profissionais da Educação Básica Municipal nomeados para o cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos ao estágio probatório por período de 36 meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”

ARTIGO SEXTO O artigo 36 da Lei nº 268/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 36 – O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço ao completar três (03) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.”

ARTIGO SÉTIMO O artigo 37 da lei nº 268/2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 37 - O Profissional de Educação Básica estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

ARTIGO OITAVO
seguinte redação:

O artigo 38 da Lei nº 268/2001 passará a ter a

“Art. 38 - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 1º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 2º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

ARTIGO NONO
passará a ter a seguinte redação:

O inciso II do art. 69 da Lei nº 268/2001

“II – O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser reduzido pela metade quando o Profissional comprovar por ocasião do concurso possuir titulação na área superior a maior exigida.”

ARTIGO DÉCIMO
a seguinte redação:

O artigo 105 da Lei nº 268/2001 passará a ter

“Art. 105 – O Profissional da Educação Básica vinculado ao Instituto Municipal de Previdência Social deste município, será aposentado:”

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO
passará a ter a seguinte redação:

O inciso II, do artigo 115 da Lei nº 268/2001,

“Art. 115 - ...

I - ...

II – promoção e desenvolvimento da capacidade técnica e funcional através de cursos e treinamentos, na medida da disponibilidade financeira e programação do órgão a que estiver vinculado.

III – ...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO O artigo 116, da Lei nº 268/2001, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 116 – É assegurado ao Profissional da Educação Básica o recebimento da gratificação natalina integral até o dia 20 de dezembro de cada ano trabalhado, devendo ser aplicada a proporcionalidade a base de 1/12 avos para cada mês trabalhado.”

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO Fica suprimido o parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 268/2001.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso,
aos 25 dias do mês de abril de 2002.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente